CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nº. 05/71.-

Súmula: "FIXA O PRÊÇO PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 14 de Junho de 1971.

PRESIDENTE Ad-hoc — SECRETÁRIO Ad-hoc

Relator: Rinaldo Bernardelli

"SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI, POR SER DE JUSTIÇA".

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Of. 103/71. Cambará em, 17 de maio de 1.971.

Exmº. Sr.
JOÃO BERTAGLI DE LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em passar as mãos de V. Excia., e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº 05/71, para sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Aproveitamo-nos da oportunidade, para apresentar a V. Excia., e demais Edis os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

= BENEDITO MOREIRA =
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 17 de Maio de 1971
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 05/71

SÚMULA:- Fixa o prêço para cobrança dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o prêço de CR$.10,00(Deis cruzeiros) por metro quadrado, para cobrança dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, a serem executados nas vias públicas da cidade.

§ ÚNICO - Aos contribuintes,que efetuarem o pagamento à vista dos referidos serviços, será concedido um desconto de 10%(Deis por cento).

Art. 2º. - Aos contribuintes, que não estiverem em condições de efetuarem o pagamento à vista, dos serviços mencionados no artigo 1º, da presente lei, será concedido um parcelamento até 12(Doze) meses, acrescidos de 10% - (Deis por cento) e sôbre as prestações vencidas e não pagas correrão juros de 1%(Hum por cento) ao mês.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Govêrno Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de maio de 1.971.

= BENEDITO MOREIRA =
= Prefeito Municipal =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

C Á L C U L O P A R A O C U S T O

D E

A S F A L T O

Em 700 m2 - PEDRA- média 154 m3 a	CR$.15,50 p/metro.	2.387,00
Em 700 m2 - ASFALTO- média 5.600 Kg.	CR$. 0,35 p/Kg....	1.960,00
Em 700 m2 - MÃO DE ÓBRA- média p/m2.	CR$. 3,70.....	2.590,00
SUB-TOTAL.....	CR$...	6.937,00
20,% (VINTE POR CENTO) Eventuais.....	CR$...	1.387,40
T O T A L.....	CR$...	8.324,40

CUSTO MÉDIO POR METRO QUADRADO

=CR$.11,89=

(ONZE CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
EST. DO PARANÁ